



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Subprefeitura Capela do Socorro

TERMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO 034SUBCS/2020

Pregão Eletrônico n.º 006/SUB-CS/2020

Processo n.º 6057.2020/0000863-6

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA: LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CNPJ: 01.231.358/0001-98

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijão de 13 quilos, para atender as necessidades da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 006SUBCS/2020.

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na SUBPREFEITURA Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - SUBPREFEITURA Capela do Socorro neste ato representada pelo Prefeito Regional, Sr. Valderci Malagosini Machado denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa LIMA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.231.358/0001-98, com sede na Rua Renato Katsuya Sato, n.º 837, bairro Parque Cruzeiro do Sul, telefone (11) 2037-1505, neste ato representada pelo sr. Emerson Calil M. Assem, portador do documento de identidade R.G. n.º 18.635.032, e do C.P.F. n.º 146.273.248-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata do Gás de cozinha composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria ANP 297/03 e botijão de acordo com ABNT NBR 8866, para atender as necessidades da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 06SUBCS/2020.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS Subprefeitura Capela do Socorro

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

ITEM	MATERIAL	UNID	QTD E	Vlr Unit	Vlr Total
1	Gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente toxico e inflamável, fornecido em botijão de 13 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a revendedor de acordo com a portaria ANP 297/03 e botijão de acordo com ABNT NBR 8866. Entrega de 06 (seis) botijões de 13 kg por mês, de março a dezembro de 2020.	Unida de	60	86,66	5.199,60
	TOTAL		60		5.199,60

VALOR TOTAL: R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.1 Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais, tributários e trabalhistas, despesas de seguro, transporte e outras;

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.122.3024.2100.33.90.30.00.00 através da Nota de Empenho n.º 20.451 no valor de R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 5.199,60 (cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS Subprefeitura Capela do Socorro

- 3.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- 3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento e retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- 4.2. O material deverá ser entregue no local e horário designados pela Unidade Requisitante.
- 4.3. O material objeto desta licitação será entregue na SUB-CS/ALMOXARIFADO - Rua Jaburuna n.º 82 - Jd Cruzeiro.
- 4.4. A entrega será parceladas e entregues em até **03 (três)** dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de almoxarifado como segue:

ABRIL	12 und	MAIO	06 und
JUNHO	06 und	JULHO	06 und
AGOSTO	06 und	SETEMBRO	06 und
OUTUBRO	06 und	NOVEMBRO	06 und
DEZEMBRO	06 und	TOTAL	60 UND

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS Subprefeitura Capela do Socorro

- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
 - 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
 - b) manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 6.2. Multa por atraso: 3,0% (três por cento) por dia de atraso na entrega programada, a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
- 6.2.1. Ultrapassado 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total da ordem de fornecimento, conforme o caso.
 - 6.2.2. Multa por inexecução parcial da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inexecutada.
 - 6.2.3. Multa por inexecução total da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.
- 6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS Subprefeitura Capela do Socorro

- 6.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação, a qual incidirá sobre o valor total do material mais multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Nota de Empenho se o material com problemas não for substituído em 3 (três) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.2.5..
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.2.5.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 006/SUB-CS/2020, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS Subprefeitura Capela do Socorro

eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em uma via de igual teor.

São Paulo, 09 de abril de 2020.

VALDERCI MALAGOSSINI MACHADO
SubPrefeito
Subprefeitura -Capela do Socorro

LIMA GAS DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP
EMERSON CALIL A.M. ASSEM
Procurador

TESTEMUNHAS:

1)
Suelide Gomes Pereira
CPF: 790.164-0
Assessoria de Planejamento e Finanças

2)
João Bernardo Santos
CPF: 530.022.7
C.A.D.S.I.A.F.I.S.P.C.S.